**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n.º 07/2022**

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos de Sindicância e Inquéritos (amostragem)
Analista de Controle Interno e Coordenadora de Corregedoria/Ouvidoria	Adriane Wobeto

**1. APRESENTAÇÃO:**

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa às **sindicâncias e inquéritos**, solicitado no Termo de Designação n.º 12/2022 – CI, de 21 de junho de 2022 constante no Plano Anual do Controle Interno deste Município.

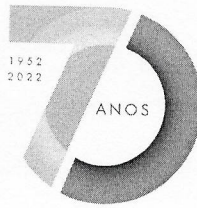
A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação das sindicâncias e inquéritos administrativos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

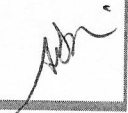
**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processos de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos.
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos disciplinares de Sindicância e de Inquérito Administrativo.
AMOSTRA	Termo de Empréstimo em resposta ao Ofício n.º 118/2022 – CCI, de 21 de novembro de 2022, referente a amostra de processos de sindicância e inquérito administrativo.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei n.º 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Segundo Semestre de 2022.

*Elu*

*ABC*

**Constatação: 1**

Constatação				
Portaria de Instauração	Data da publicação do ato instaurador	Tipo do Processo	Prorrogação	Finalização do Processo
<ul style="list-style-type: none"><li>Portaria SRH Nº 4126, de 6 de julho de 2022</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>07 de julho de 2022, Órgão Oficial Edição 3275.</li></ul>	Sindicância	<ul style="list-style-type: none"><li>Não houve</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>26 de agosto de 2022 – Ata de encerramento dos trabalhos</li></ul> <p><i>Totalizando 51 dias</i> *contados a partir da publicação em órgão oficial</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>Portaria SRH Nº 4127, de 6 de julho de 2022</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>07 de julho de 2022, Órgão Oficial 3275.</li></ul>	Sindicância	<ul style="list-style-type: none"><li>Não houve</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>15 de agosto de 2022</li></ul> <p><i>Totalizando 40 dias</i></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>Portaria SRH Nº 21, de 17 de janeiro de 2022</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>18 de janeiro de 2022, Órgão Oficial 3126.</li></ul>	Inquérito Administrativo	<ul style="list-style-type: none"><li>Portaria SRH Nº 2380 de 16 de março de 2022, prorroga por mais 60 dias.</li><li>Termo de Remessa do relatório para a Secretaria de RH em 10 de maio de 2022</li><li>Parecer da Procuradoria Geral em 28 de junho de 2022</li><li>Portaria SRH Nº 4134 de 8 de julho de 2022, reabertura de inquérito, pelo prazo de 60 dias</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>15 de setembro de 2022</li></ul> <p><i>Totalizando 234 dias</i> *considerando período onde não houve trabalho da comissão, por aguardar parecer jurídico e reabertura de processo.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>Portaria SRH Nº 2690, de 31 de março de 2022</li><li>Alterada pela Portaria SRH 2778, de 6 de abril de 2022</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>1º de abril de 2022, Órgão Oficial 3191.</li><li>07 de abril de 2022, Órgão Oficial 3196.</li></ul>	Inquérito Administrativo	<ul style="list-style-type: none"><li>Portaria SRH Nº 3549, de 30 de maio de 2022, prorroga por mais 60 dias.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20 de julho de 2022</li></ul> <p><i>Totalizando 111 dias</i></p> 



<b>Fato</b>	Verificamos que os prazos para a apuração destas sindicâncias e inquéritos foram aditivados, e alguns ultrapassaram o prazo estabelecido no Art. 153 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, por motivos como: demandas de trabalhos cotidianos referentes às respectivas funções dos servidores designados, períodos de afastamento ou férias, ou ainda, por complexidades nas instruções dos processos das comissões.
<b>Recomendação</b>	Recomendamos que as comissões, assim que instauradas, procedam ao início de seus trabalhos prontamente, a fim de não extrapolarem os prazos inicialmente atribuídos, com o objetivo de tornar as apurações mais céleres e menos dispendiosas para a administração pública. E, que verifiquem a possibilidade de um acompanhamento direto por parte da Procuradoria Jurídica, a fim de não haver instrução indevida nos processos.

<b>Constatação: 2</b>	
<b>Constatação</b>	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 4126, publicada em 07/07/2022.
<b>Fato</b>	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções, conforme requerimento protocolizado sob nº 25.356/2022. Solicitada a abertura de sindicância considerando o disposto no artigo 146 da Lei 1.822 de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que diz: “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.” Os trabalhos foram iniciados pela comissão em 27 de julho de 2022. A partir de 17 de agosto procederam-se as oitivas para apuração dos fatos. Em 26 de agosto, a comissão emitiu Relatório Final, encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, informando não terem sido verificados fatos ou indícios de ato irregular praticado por qualquer servidor público, concluindo pelo Arquivamento do processo de sindicância. Em 6 de setembro, a Secretaria de Recursos Humanos emitiu Termo de Julgamento, acolhendo o contido no Relatório Final do processo, determinando seu Arquivamento.
<b>Recomendação</b>	Nada a recomendar.

<b>Constatação: 3</b>	
<b>Constatação</b>	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 4127, publicada em 07/07/2022.
<b>Fato</b>	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções, conforme Ofício 476/2022 – SMED, e documentos a ele anexos. Em 28 de março, o Conselho Tutelar encaminhou ofício à Secretaria de Educação, noticiando o recebimento de denúncia no canal “disque 100”, solicitando informações e fiscalização. Salientamos que o teor da denúncia não ficou claro no descritivo emitido pelo Conselho, baseou-se na atuação da responsável pelo menor em questão ou na atuação dos profissionais de educação em relação ao mesmo. A comissão iniciou os trabalhos em 15 de julho conforme Ata de Início dos Trabalhos. Em 15 de agosto, após proceder análise de documentação e informações obtidas junto aos envolvidos, a Comissão emitiu Relatório Final, entendendo que “não houve materialidade nem autoria dos fatos em questão”, e recomendou o arquivamento do processo. Sendo assim, em 6 de setembro de 2022, a Secretaria de Recursos Humanos emitiu Termo de Julgamento acolhendo o Relatório Final e determinando o Arquivamento do processo.
<b>Recomendação</b>	Nada a recomendar.



--	--

**Constatação: 4**

<b>Constatação</b>	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 21, instaurada em 17/01/2022 e publicada em 18/01/2022.
<b>Fato</b>	Instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções, conforme contido no Ofício nº 440/2021 da Secretaria de Infraestrutura Rural Urbana e de Serviços Públicos. A Comissão iniciou os trabalhos em 27 de janeiro considerando o artigo 141 da Lei nº 1.822 de 5 de maio de 1999, que diz: “ <i>entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.</i> ” Após ouvidas as testemunhas arroladas no processo, e na impossibilidade de se ouvir o servidor denunciado, por estar de atestado médico, em 10 de maio, a comissão emitiu Termo de Remessa do relatório onde concluiu pela exoneração do servidor. Em 25 de maio, a Secretaria de Recursos Humanos solicitou parecer jurídico quanto à legalidade de eventual exoneração do servidor, pelo fato de o mesmo se encontrar em licença para tratamento de saúde. Em 28 de junho, conforme parecer, a procuradoria informou não haver impedimento para aplicação de penalidade de demissão ao servidor afastado para tratamento de saúde; porém, informou sobre a existência de vício de nulidade nos atos praticados pela comissão, por violação do direito ao contraditório e ampla defesa, recomendando que se renovasse a citação pessoal do acusado. Em 8 de julho, o inquérito foi reaberto conforme portaria SRH 4134. Em 11 de julho o servidor foi novamente citado para apresentar defesa final no referido processo, conforme artigo 171 da Lei 1.822 de 5 de maio de 1999. Como o mandado de citação foi recebido por terceiro, buscou-se orientação da Assessoria Jurídica quanto a viabilidade de contato para envio da notificação através do aplicativo de mensagem “whatsapp” pessoal do servidor. O servidor informou, em 5 de setembro, que não apresentaria defesa. Sendo assim, a Comissão de Inquérito deliberou pela Demissão do referido servidor.
<b>Recomendação</b>	Buscar, tempestivamente, a assessoria jurídica, para evitar finalização e reabertura de processo por violação de direitos ou demais normativas de instrução processual.

**Constatação: 5**

<b>Constatação</b>	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 2690, publicada em 31/03/2022.
<b>Fato</b>	Instituído para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor no desempenho de suas funções, conforme o contido no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 12.356/2022. Conforme análise da comissão, após inquirição das testemunhas e do servidor requerido, verificação do contexto das acusações, concluiu-se que não houve indícios de irregularidades na conduta do servidor público e portanto, arquivou-se o processo.
<b>Recomendação</b>	Recomendamos a elaboração e ampla divulgação de Código de Ética e de Conduta dos Servidores e de terceiros na Administração Pública de Toledo, a fim de evitar posturas e condutas que possam ser interpretadas de forma diversa, desvirtuando a finalidade do serviço público.

**4. CONCLUSÃO:**



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**



**CONTROLADORIA DE  
CONTROLE INTERNO**

Com base na análise realizada nesta inspeção, sugere-se que haja a designação de um servidor advogado/procurador a fim de auxiliar como suporte legal dos processos, de forma tempestiva e permanente.

Objetivando subsidiar o trabalho destas comissões e direcionar os servidores em geral, seria de grande valia a elaboração de Código de Conduta, Ética e Postura dos Servidores Públicos, bem como dos estagiários, empregados públicos e fornecedores que atuam junto à Administração Pública.

Lembramos que, somente com uma normatização dos processos de sindicância e de inquéritos administrativos, e com servidores qualificados para atuarem nestes processos, será possível o alcance de sua eficácia.


Ademais, sugere-se a aplicação de penalidades, a depender da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, como a advertência, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, visto que o processo administrativo torna-se moroso e custoso ao Município.

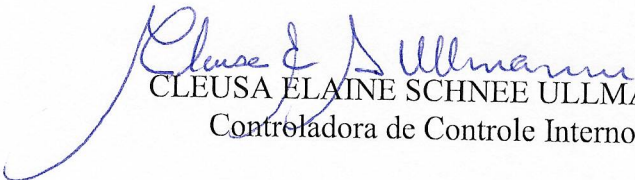
E por fim, sugerimos a alteração na Regulamentação dos procedimentos de apuração de responsabilidades e imputação de penalidades, para que sejam aplicadas de forma mais célere e menos onerosa ao município.

#### **ENCAMINHAMENTO:**

Por fim, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo/PR, 01 de dezembro de 2022.

  
ADRIANE WOBETO  
Analista de Controle Interno  
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria

  
CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN  
Controladora de Controle Interno